

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Projeto de Lei CML 24/2025

"Altera a Lei Municipal 2301 de 16 de abril de 2025, acrescentando o Art.15-A e 15-B, bem como o anexo III, e dá outras providências".

Os vereadores da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Municipal nº 2.301 de 16 de abril de 2025 o Art.15-A, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art.15-A: O servidor ocupante do cargo de motorista fará jus do valor das diárias somente em viagens feitas para Belo Horizonte, Brasília e Cidades do interior do Estado, conforme determinado no Anexo III.

Parágrafo único: As diárias de viagens do Motorista serão diferenciadas dos vereadores e demais servidores da Câmara e não serão computadas nos números constantes do Art.14 e seu parágrafo único, devido as diárias deste cargo possuir caráter especial, uma vez que o motorista que transporta os vereadores e servidores para todas as viagens.

Art.15-B: Em casos especiais e dentro do próprio Município, os vereadores da Câmara poderão a serviço da vereança, dirigir o veículo oficial, nos horários de descanso do Motorista.

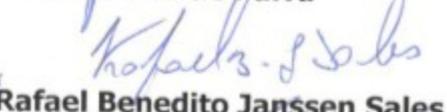
Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/04/2025.

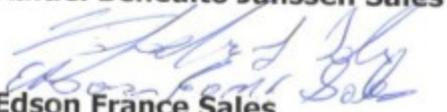
Sala das Sessões em 19 de abril de 2025.

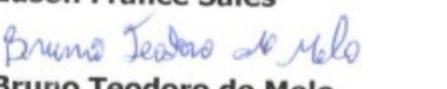

Joarez Carlos Martins

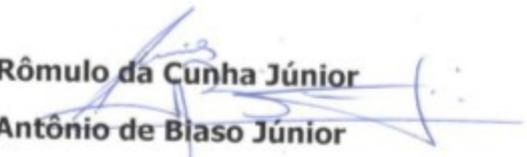

Ângelo Duarte de Menezes Alves


José Bibiano de Paiva

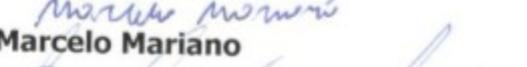

Rafael Benedito Janssen Sales


Edson France Sales


Bruno Teodoro de Melo


Rômulo da Cunha Júnior


Antônio de Biaso Júnior


Marcelo Mariano


José Joaquim dos Reis


Fábio Andriele da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

ANEXO III

VALORES DAS DIARIAS DE VIAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI-MINAS GERAIS - MOTORISTA

LOCALIDADE	VALOR
BELO HORIZONTE	R\$ 700,00
INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ACIMA DE 100 KM), PERMANECENDO NO MÍNIMO 12 HORAS DO MUNCÍPIO.	R\$ 150,00
BRASÍLIA - DF	R\$ 1.200,00
SENÃO HOVER PERNOITE O VALOR DA DIÁRIA SERÁ REDUZIDO PELAS METADE, NO CASO DE VIAGEM PARA BELO HORIZONTE. NO CASO DE VIAGENS PARA O INTERIOR DO ESTADO COM RETORNO EM MENOS DE 12 HORAS O VALOR DA DIÁRIA SERÁ REDUZIDO PELA METADE.	



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

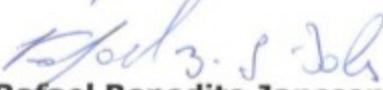
O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de diárias para o cargo de motorista da Câmara Municipal de Lambari, haja vista que essas diárias são de caráter especial, pois somente o motorista no carro oficial poderá fazer o transporte das viagens dos vereadores e servidores da Câmara, para a capital do País, capital do Estado e demais Municípios do interior. Dessa forma, considerando a relevância do tema para a valorização da atividade parlamentar e administrativa, bem como a necessidade de assegurar o pleno exercício das funções legislativas e administrativas de forma eficiente, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na compreensão e apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões em 19 de maio de 2.025.

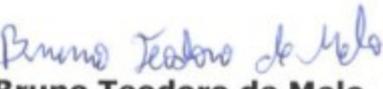

Joarez Carlos Martins

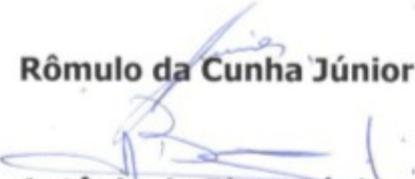

Ângelo Duarte de Menezes Alves


José Bibiano de Paiva


Rafael Benedito Janssen Sales


Edson France Sales


Bruno Teodoro de Melo


Rômulo da Cunha Júnior


Antônio de Biaso Júnior


Marcelo Mariano


José Joaquim dos Reis


Fábio Andriele da Silva